

Aprovada na 1056ª sessão

ALADI/CR/Ata 1046
16 de julho de 2009
Horário: 10h05m às 11h40m

ATA DA 1046ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COMITÊ DE REPRESENTANTES

Ordem do dia

1. Aprovação da Ordem do Dia.
 2. Consideração do projeto de Resolução sobre o Golpe de Estado de Honduras (ALADI/CR/PR 263).
 3. Designação do novo Secretário-Geral.
 4. Assuntos diversos.
-

Preside:

REGIS PERCY ARSLANIAN

Assistem: Juan Carlos Olima e Guillermo Daniel Raimondi (Argentina); Salvador Ric Riera e Jenny Encinas (Bolívia); Regis Percy Arslanian, José Humberto de Brito Cruz, Clélio Nivaldo Crippa Filho e José Gilberto Scandiucci (Brasil); Eduardo Araya Alemparte e Hernán Enrique Núñez Montenegro (Chile); Marielena Ruiz Capote e Mirna Martínez Ajuria (Cuba); Edmundo Vera Manzo, Andrés Terán Parral e Ivonne Flores Espinoza (Equador); Cassio Vitale Manuel Luiselli Fernández e Dora Rodríguez Romero (México); Emilio Lorenzo Giménez Franco e Octavio Ferreira Gini (Paraguai); Jorge Antonio Rosado La Torre e Jessica Pásara Caycho (Peru); Gonzalo Rodríguez Gigena (Uruguai); Franklin González e Cecilio Crespo (Venezuela).

Secretário-Geral: B. Hugo Saguier-Caballero.

Subsecretários: Ricardo Hartstein e Oscar Quina Truffa.

PRESIDENTE. Bom dia. Iniciamos a 1046ª sessão ordinária. Temos apenas dois pontos na agenda. Minha sugestão, minha ideia, era terminar esta sessão o mais rápido possível. Em uma hora ou uma hora e meia, em meia hora, melhor ainda.

1. Aprovação da Ordem do Dia

...À consideração. Não havendo observações, dá-se por aprovada.

2. Consideração do projeto de Resolução sobre o Golpe de Estado de Honduras (ALADI/CR/PR 263)

O projeto foi apresentado ontem pela Representação do Paraguai. Algumas Representações não tinham instruções a esse respeito e, frente à urgência do tema e como íamos ter uma reunião hoje do Comitê para a designação do novo Secretário, aproveitamos para ver se poderíamos considerar este projeto.

Temos um projeto do Paraguai. Pergunto se podemos aprová-lo.

Delegação do BRASIL (José Humberto de Brito Cruz). Obrigado, Presidente. Como dissemos ontem, nossa Delegação fez as consultas necessárias sobre esse texto e estamos em condições de aprová-lo tal como apresentado pela Representação do Paraguai, e agradecemos a iniciativa.

PRESIDENTE. Muito obrigado. Ofereço à palavra à Representação da Argentina.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Manifesto o respaldo da Argentina ao projeto de Resolução apresentado pelo Paraguai, que estava sob consulta. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Senhor Presidente, o Peru expressa seu total respaldo ao projeto de Resolução proposto pela Representação do Paraguai.

PRESIDENTE. Se todos estão de acordo, aprova-se como Resolução 348.

“RESOLUÇÃO 348

GOLPE DE ESTADO EM HONDURAS

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO A crise política que atravessa a República de Honduras,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Reitera a enérgica condenação ao Golpe de Estado em Honduras, que constitui um atropelo para os povos e a democracia na nossa região.

SEGUNDO.- Reafirma o total respaldo ao Presidente Constitucional da República de Honduras, José Manuel Zelaya Rosales, que deve ser restituído, de forma imediata e incondicional, ao cargo que o povo hondurenho livremente lhe conferiu nas urnas.”

PRESIDENTE. Passamos então ao próximo ponto: a designação do novo Secretário-Geral.

3. Designação do novo Secretário-Geral

PRESIDENTE. Conforme havia adiantado ontem, submeteria ao Comitê uma troca de resoluções com dois objetivos. O objetivo primeiro é de aproximar posições, e o segundo, tratar de aprovar uma decisão que é importante para o Comitê e para a ALADI.

Penso que a designação do novo Secretário-Geral, na circunstância excepcional da renúncia a partir de 31 de julho, -teve seus motivos pessoais para renunciar-, pode terminar sendo dramático para os trabalhos da ALADI. Penso que deveríamos evitar perder tempo com isso. Temos uma agenda muito importante. Ontem mesmo aprovamos duas agendas: para um Conselho de Ministros da Área Social e para a Conferência de Avaliação e Convergência.

Temos muito trabalho. Meu segundo objetivo, quando apresentado este texto com os dois colchetes com relação ao período do mandato do Secretário foi o seguinte: ele pode completar o mandato ou ocupar o cargo por três anos. Tive o objetivo de evitar que pudéssemos continuar perdendo tempo com esta questão. É uma situação excepcional, temos que entendê-la, mas devemos tentar evitá-la e trabalhar em pontos e coisas mais construtivas e mais positivas. Volto a dizer algo que disse ontem: isso não é um acordo, um projeto de Resolução aprovada, não é nada. Inclusive, se não chegarmos a uma conclusão aqui sobre o período do mandato, deixamos que o Conselho decida. Eu mesmo não tenho instruções se é para três anos ou um ano e meio, mas espero tê-las para quando acontecer o Conselho.

A ideia é aproximar posições e não deixar o Comitê de mãos vazias; esse foi meu objetivo. Então, os senhores têm um projeto de Resolução preparado pela Presidência, que considera, como havia manifestado ontem, uma sugestão informal do Embaixador do Chile ao dizer que era uma situação excepcional gerada pela renúncia do cargo, o que é verdadeiro e corresponde à realidade. É uma situação excepcional, porque há trinta anos que isso não acontece, ou seja, nunca aconteceu.

Em segundo lugar designa o Embaixador José Félix Fernández Estigarribia como Secretário-Geral, e diz que seria para completar o mandato previsto pela Resolução 63 (XIV) ou o mandato seria por um período de três anos.

Essa dúvida foi a que me pareceu ser a dúvida que a maioria de nós teria. Seria por três anos ou por um ano e meio? Volto a dizer que não é um acordo, uma decisão aprovada, é apenas uma tentativa de poder ter um Conselho e resolver esta questão.

Não havendo acordo aqui, não teria problema em elevar isso ao Conselho, e nos daria tempo para ter as instruções correspondentes e chegar a uma conclusão a esse respeito.

Seria útil ter uma ideia do que as Representações pensam sobre o período, se por três anos, ou se é por quase dois anos.

Ofereço a palavra à Representação Argentina, por favor.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Voltamos ao ponto de partida. A Representação da Argentina agradece o esforço da Presidência, entende a sua motivação, mas francamente acreditamos que esse tema não fica resolvido desta forma, porque deixar em aberto esta questão ao Conselho, deixa em aberto outra série de questões. Por exemplo, a maioria dos países deve pronunciar-se. Ninguém duvida da candidatura do Paraguai, mas a maioria dos países se inclina pela escolha de completar o período. Isto obedece, Presidente, ao fato de que, em numerosas conversas, fomos marcando as dificuldades advindas de tudo isso, entre outras, a relacionada com os Subsecretários, os períodos dos Subsecretários, o equilíbrio que sempre buscamos dos países dos diferentes grupos na estrutura de condução da Secretaria.

Então, em uma hipótese: não chegamos a nenhum acordo, chegamos ao Conselho e aí, finalmente, suponhamos que seja eleito o Representante proposto pelo Paraguai para três anos, o que aconteceria com os Subsecretários? Em um ano e meio teríamos outra eleição ou os Subsecretários acompanham o Secretário-Geral pelo período que este for eleito, seja um ano e meio ou três anos? Este, para mim, é um tema que não é menor, porque nós acreditamos que, como manifestado por várias Representações, a figura do Secretário-Geral é importantíssima, mas também é importantíssima a representação

equilibrada dos países na cúpula da Secretaria-Geral. Nós preferiríamos terminar o debate e chegar a uma conclusão neste âmbito.

Parece-me não ser bom, pelas razões manifestadas reiteradamente, que deixemos este tema sem uma definição. Também foi manifestado reiteradamente na sessão de ontem que este não é um tema jurídico, é um tema político a esta altura das circunstâncias. Sendo um tema político, o que temos que fazer é nos esforçar suficientemente, fazer as gestões necessárias, e, na realidade, até agora a grande circunstância que impede o acordo é a instrução da Representação do Peru. Sabemos que este é um tema político, então, senhores, por que não buscamos a forma política de resolvê-lo? Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Pergunto à Argentina se prefere o período de três anos, completar o mandato ou prefere não tomar decisão a esse respeito hoje?

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Presidente, a Argentina manifestou reiteradamente que estamos a favor de completar o mandato do Secretário. Tínhamos dúvidas jurídicas, as mesmas dúvidas de outras Representações. Depois de longas conversas, esclareceu-se o tema. Entendemos que não estamos fazendo uma violação do Tratado nem nada parecido, nem estabelecendo nenhum precedente, e mais, se este fosse o motivo real de preocupação, seria possível colocar na Resolução que o Conselho aprove “sem que isto estabeleça um precedente para o futuro”, por exemplo. Se há vocação política, Presidente, encontra-se a fórmula jurídica. Obrigado.

PRESIDENTE. Farei uma contagem dos posicionamentos dos países. Então temos um país que prefere completar o mandato. Por favor, a Representação do Equador.

Representação do EQUADOR (Edmundo Vera Manzo). Com todos os argumentos manifestados hoje, ontem e em outras datas, acreditamos que deve ser pelo término do mandato, e adianto uma opinião sobre uma segunda questão apresentada pela Argentina, o caso dos Subsecretários, isso é uma ideia que me ocorre, que quando cumpram três anos, aí poderão ser reeleitos. Ou seja, eles continuam e que eles sejam reeleitos.

PRESIDENTE. Tem a palavra a Representação do México, por favor.

Representação do MÉXICO (Cassio Luiselli). Acompanho as palavras do Embaixador Olima. Nós estamos clara e inequivocamente a favor do candidato paraguaio para completar o mandato. Como bem disse o Embaixador Olima, o restante pode ser discutido politicamente. Nós estamos preparados, com instruções devidas para qualquer discussão a esse respeito, mas nossa posição não mudou, e também não vai mudar. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do México. A Representação da Venezuela, por favor.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Nós dissemos reiteradamente que estamos de acordo, porque assim manifestou o país que tem a Secretaria-Geral, neste caso o Paraguai, de concluir seu período com o candidato que substituiria o Embaixador Hugo Saguier-Caballero na Secretaria-Geral.

Penso que, como mencionado, esta é uma situação eminentemente política, e acredito que qualquer outro elemento ou argumento deve estar subordinado a este elemento que é mais importante, o político. Neste sentido, diria o seguinte: penso que o Resolve, que o senhor está propondo Presidente, deveria dizer assim: “... mas para completar o mandato

previsto pela Resolução 63 (XIV)", até aí deve chegar. Ao menos penso que é o espírito da imensa maioria dos países, dos Representantes aqui. Se há um ou dois países que não estão de acordo com isso, aí teria que incluir o colchete. O colchete deveria se referir somente aos países que não estivessem de acordo com a maioria. Penso que devemos esgotar, bem como disse o Embaixador Olima, todos os esforços para que não haja colchetes, inclusive a possibilidade que assomava de fazer algumas gestões com alguns Embaixadores em Lima, etc., ver se seria possível rever esta decisão, mas penso que se não for possível, proponho então que o Resolve deveria dizer para completar o mandato previsto pela Resolução 63 da Décima Quarta Reunião do Conselho de Ministros. Se algum país pensar que não deve ser assim, então aí teremos um colchete, mas com os nomes daqueles que não estiverem de acordo. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Foi por isso que solicitei a realização desta reunião, para tratar de definir, do contrário não haveria pedido. O objetivo é chegar à conclusão ou ao acordo sobre isso para elevar ao Conselho de Ministros.

Delegação do BRASIL (José Humberto de Brito Cruz). Obrigado, Presidente. Na mesma linha das Representações que se manifestaram, o Brasil apoia o candidato José Félix Fernández Estigarribia, não porque haja algum tipo de automatismo na substituição, mas porque examinamos a candidatura, e parece-nos um ótimo nome. O Brasil apoia esta candidatura paraguaia e não tem objeções de fazê-lo para completar o mandato, bem como não teríamos objeções com o texto tal como está, mantendo-se a frase referente a completar o mandato como estava previsto na Resolução 63 (XIV). Obrigado.

PRESIDENTE. Tem a palavra a Representação do Chile.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Senhor Presidente, minha intervenção objetiva insistir na posição que mantivemos na reunião informal do café da manhã, na reunião prévia do Comitê de Representantes de ontem, ou seja, nós apoiamos a candidatura paraguaia, com entusiasmo, para completar o período não finalizado pelo Embaixador Saguié, e insistimos que não queremos a ausência de um fundamento regulamentário- normativo- jurídico que possa ser lido como uma revisão do Tratado de Montevideu; ou seja, deve-se buscar a regulamentação, penso que há elementos para que assim seja, e tem que estar presente na Resolução da designação da sucessão.

Quero, ainda, acrescentar que estamos em conversações com Santiago, ou seja, o que estou dizendo não é definitivo, mas a instrução até aqui é essa. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Chile. A Representação do Peru, por favor.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Obrigado, senhor Presidente. A Representação do Peru escutou com atenção todas as opiniões das Representações. Permito-me reiterar a posição do Peru sobre este tema, para nós isto não é um problema político, nem é um problema de candidaturas. O Peru sempre viu com simpatia a candidatura do Paraguai, ainda não tenho instruções para pronunciar-me sobre ela, mas não é um problema de candidatura, tampouco é um problema político, é um problema jurídico. A posição do Peru busca que não sejam vulnerados justamente os argumentos nem as normas da Associação. Estamos dispostos a poder intercambiar pontos de vista sobre o sistema, com o fim de definir melhor quais são as posições jurídicas aqui.

Da avaliação feita por minha Representação e pela chancelaria peruana não parece que no texto tanto das normas do Tratado de Montevideu 1980 como da Resolução 94

exista vazio legal, não existe vazio legal e, a partir desse ponto de vista, não nos parece conveniente, especialmente no atual contexto, senhor Presidente, entrar em um exercício de regulamentação, muito menos de emenda do Tratado. Penso que essa foi a posição desde ontem e reitero, nesta oportunidade, essa posição. Obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Representação do Peru. Gostaria de esclarecer um pouco com sua intervenção, e a do Chile, se entendi bem. O Chile quer que se explicite melhor na Resolução o marco legal existente, ou seja, que fique mais claro, dentro do texto, todo o marco legal dentro do qual estaria incluída a designação do Secretário-Geral, é isso? E está de acordo que fosse para completar o mandato? Pergunto somente para que fique mais claro este ponto.

Devo ceder a palavra à Representação do Uruguai.

Representação do URUGUAI (Gonzalo Rodríguez Gigena). Se o Chile quiser fazer o esclarecimento agora, cedo a palavra.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Presidente, tenho, como havia prometido na reunião informal, um texto escrito para ser muito rigoroso na nossa posição, não o lerei na íntegra, mas sim os dois parágrafos pertinentes.

A partir de nossa perspectiva, o Tratado de Montevidéu em seu Artigo 38 e a Resolução 94 do Comitê de Representantes compõem o corpo jurídico que regula a sucessão do Secretário-Geral. Neste contexto, pensamos que uma possível solução é utilizar a faculdade do Comitê de Representantes para regulamentar o Tratado de Montevidéu, outorgado no Artigo 35, letra c) do mesmo. Desta maneira, uma vez estabelecido o marco jurídico, corresponderá voltar-se ao processo de eleição do novo Secretário-Geral. Há a sequência ou a invocação, do ponto de vista normativo, que, para nós, parece suficiente para passar à eleição do Secretário-Geral.

PRESIDENTE. Uma parte triangular, que está nos Considerando, é a referência ao Artigo 38, mas seria possível, no próprio Resolve, designar sobre a base do Artigo 38 e da Resolução 94, se quiser podemos pôr isso. Não acredito que haja problema, porque justamente estamos dentro deste marco legal, podemos torná-lo mais explícito ao designar sobre a base do Artigo 38, ou seja, uma referência que seja mais clara. Penso que o Peru estaria de acordo com isso, mas, de todas as maneiras, vamos pensar sobre isso, vamos continuar para ter uma ideia sobre todos os demais. Cederia a palavra ao Uruguai.

Representação do URUGUAI (Gonzalo Rodríguez Gigena). Obrigado, Presidente. Para, em parte, reiterar e dar algum outro argumento. A posição do Uruguai em relação ao forte apoio à candidatura do Paraguai é de que complete o período que corresponde à designação do Embaixador Saguier.

Com relação à forma de fazê-lo, entendemos que o proposto pelo Chile é suficiente como argumentação jurídica. Neste sentido, uma decisão do Conselho seria suficiente para solucionar este problema, enquanto isso penso que devemos esgotar esforços para chegar, respeitando muito a posição do Peru, penso que poderiam ser feitas gestões para chegar a uma solução na medida em que há um bom embasamento jurídico, e acreditamos que o proposto pelo Chile é suficiente.

Caso não seja possível, não temos problema em que se eleve um projeto de Resolução ao Conselho de Ministros com os colchetes apresentados pela Presidência e entendemos, por último, que o que está proposto como embasamento jurídico para

fundamentar a decisão é uma regulamentação que dá o marco legal suficiente, e não é uma emenda ao Tratado, algo que consideramos que não deve ser feito de nenhuma maneira. O Tratado deve ser mantido tal qual, e não tocado por este tipo de problema. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Representação do Uruguai. Ofereço a palavra à Representação do Paraguai, por favor.

Representação do PARAGUAI (Emilio Giménez Franco). Obrigado, Presidente. Quero acompanhar as últimas palavras do Representante do Uruguai. Essa é a posição exata de minha Representação. Penso que o manifestado pela Representação do Chile também é exato, e deveríamos buscar a forma de incorporar isso ao projeto de Resolução que o senhor apresentou, Presidente.

De minha parte, e contando até agora, penso que a candidatura tem, pelo menos nesta sessão, oito votos, o que dá uma maioria importante e, nesse entendimento, deveríamos buscar elevar o projeto de Resolução pelo apresentado, com os colchetes que forem necessários, se necessários, e também quero dizer que em nenhum momento se está buscando uma emenda ao Tratado. Uma emenda ao Tratado necessita, juridicamente, um protocolo adicional, e aqui estamos buscando regulamentar o Tratado.

Então, de nenhuma maneira, pode-se, pelo regulamento, emendar, nem modificar o Tratado de Montevideu, e quero assinalar, ainda, que da forma em que estamos trabalhando neste Comitê, estamos trabalhando de um ponto de vista político, e o jurídico, segue o político, e nós, penso, estamos em condições de tratar politicamente este tema, porque a eleição de um Secretário-Geral é uma eleição política. São os Estados, os países, os governos que se expressam a favor ou contra um candidato, e isso é uma decisão política, não é uma decisão jurídica. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Paraguai. São oito Representações que estão de acordo com o Paraguai, e são oito Representações que estão de acordo em completar o mandato, até agora. Gostaria de esclarecer uma coisinha, não sei se a questão levantada aqui pelo Chile foi justamente regulamentar o Tratado. Não é isso. Penso que ontem mesmo, nas discussões que tivemos, houve inclusive várias Representações que disseram que não havia necessidade de regulamentar e que podíamos, inclusive, designar o Secretário-Geral a completar o mandato sem ter que regulamentar ou modificar. Penso que o Chile, muito legitimamente, pede, e manifestado claramente pelo Uruguai, determinar mais explicitamente qual é o marco legal dentro do qual esta designação será feita. Isso é o que entendo, e vejo que o Chile está de acordo, e também com o entendimento do Uruguai. Não sei se é tanto uma questão de regulamentar. Se entrarmos em uma questão de regulamentar, não terminaremos nunca mais.

Tem a palavra a Representação do Peru, por favor.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Tenho um ingrediente que talvez possa ajudar a resolver o problema, então gostaria de expô-lo antes que haja outras exposições. É uma espécie de moção de ordem, Presidente.

PRESIDENTE. Se a Representação do Peru quiser ceder a palavra, sim, mas o Peru estava antes do senhor. Se o Peru ceder, então posso conceder a palavra.

Representação do PERU (Jorge Antonio Rosado La Torre). Sim, senhor Presidente.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Gostaria de sugerir algo que até agora nunca analisamos e que, talvez, possa ajudar-nos a sair desta situação. Por isso me atrevi a solicitar a alteração da ordem da palavra.

Nunca mencionamos uma faculdade que o Artigo 35 outorga ao Comitê na letra m), que diz “propor fórmulas para resolver as questões apresentadas pelos países-membros, quando for alegada a inobservância de algumas das normas ou princípios do presente Tratado”, que é o assinalado pelo Peru.

O Peru está dizendo que, com a eleição por dezoito meses ou para completar o período, não estaria sendo observada a norma ou princípio do presente Tratado. Aqui o Artigo 35 faculta ao Comitê propor fórmulas de tal maneira que se disséssemos que, em aplicação do Artigo 35, letra m), o Comitê propõe tal solução. Poderíamos coletar as preocupações do Chile, que busca um fundamento jurídico a esta observação, talvez pudéssemos ajudar a alterar a posição do Peru. Obrigado, Presidente. Desculpe a interrupção.

PRESIDENTE. Obrigado. Representação do Peru, o senhor está de acordo com a sugestão da Argentina?

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Não senhor, não estou de acordo. Com todo respeito à proposta da Argentina. Na verdade, escutei com atenção a proposta do Chile, mas com respeito também à Representação amiga do Chile, voltamos a cair no mesmo tema. O proposto pela Representação do Chile é que o período -o Artigo 38 indica- é exercido por três anos, e como não terminou de exercer os três anos, o Secretário-Geral ou seu sucessor teria que fazê-lo.

A posição do Chile esquece a Resolução 94, que regulamenta justamente este tema no ponto que estamos, uma ausência definitiva. Quando assinala isso, ante a ausência definitiva, voltamos ao Conselho, e, neste momento, voltamos ao Artigo 38 e, então, voltamos aos três anos. Isto se torna um carrossel, sempre voltamos ao Artigo 38 frente à ausência definitiva. Se não existisse este Artigo 5º, segundo parágrafo, efetivamente a posição do Chile teria tido sustento, e o Peru não teria por que sentir que o Tratado é vulnerado.

Estamos tratando de preservar a norma, no entanto, não sei se afortunada ou desafortunadamente, a Resolução 94 regulamenta este tema, e está consagrado. Uma regulamentação está baseada na norma suprema desta Organização, que é o Tratado e, ao dizer isso, assinala uma ausência definitiva por uma razão x, voltamos novamente à designação. Designa-se, assinala a norma, não substitui, não completa, mas sim designa, e ao designar, voltamos ao suposto jurídico do Artigo 38 novamente, que é três anos.

Na verdade, senhor Presidente, aprecio muito a visão da Argentina e, acredite que é vontade desta Representação poder resolver, mais ainda quando vejo que há muitas Representações que coincidem em seus pontos de vista. A Representação peruana não quer negar isso, no entanto, senhor Presidente, isto está por cima das Representações, é o fim supremo a preservação da norma, porque é, de uma ou outra maneira, a coerência que nos reúne nesta Organização.

Portanto, penso que deveríamos discutir este tema em termos de elevar esta situação ao Conselho de Ministros. Penso que o Conselho de Ministros pode ter outros argumentos de maior alcance entre as Chancelarias, Embaixadas, que possam ter alguma sensibilização com a posição peruana. Neste âmbito, senhor, tenho instruções de que este

tema vem desta maneira, e a leitura tanto da norma como da Resolução 94 me indica que a posição peruana não é órfã neste sentido. Obrigado, senhor.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Peru. Gostaria somente de recordar o Artigo 38. O Artigo 38 não diz que o Conselho designará por três anos, diz que o Secretário-Geral exercerá suas funções por três anos. É muito diferente. O Conselho não designa o Secretário-Geral por três anos, é o Secretário-Geral que exercerá por três anos. Neste caso, foi o Secretário-Geral que, ao renunciar, decidiu não exercer por três anos, mas a designação não diz que é por três anos.

Ofereço a palavra à Representação do Equador, por favor.

Representação do EQUADOR (Edmundo Vera Manzo). Quero respaldar duas posições: a que o senhor está fazendo neste momento, Presidente; o senhor a fez ontem e teve o respaldo de muitos, e, entre outros, a minha. Quero também respaldar o que foi apresentado pela Argentina. Se quiserem um argumento legal, aí está. Para mim, não é necessário, mas o Comitê ab-rogando-se desta faculdade que está aí, expressamente pode citá-la, não por ser necessário, mas para satisfazer o Chile deve ser posta.

Não sou advogado, e durante toda a minha vida não fui amigo dos advogados, porque, para mim, a vida está acima das leis. Sempre fui amigo de uma frase de Goethe, que diz: "Cinzas, cinzas são as teorias, verde, verde é a árvore da vida". A vida está acima das teorias, acima das leis. Não estou dizendo que sejam violadas, mas eu não antepoño a lei à vida, à política, e a política é resolver os problemas da vida. Não estou dizendo que seja violada.

Eu tenho um exemplo claro que gostaria que fosse analisado pelos advogados assistentes, pelo Embaixador Olima e outros mais. Entendo um princípio da vida, e penso que o Direito o abarca, que diz que quando mais se pode, pode-se menos. O que está dizendo a legislação aqui? Que será, diz, executar-se-á por três anos. Isto é parecido com as nossas leis quando se julga a morte em meu país, o Equador. Se uma pessoa mata uma pessoa ou mil, o limite de um juiz ou de um tribunal é de dezesseis anos. Nenhum juiz pode imputar dezessete anos, nem cento e cinquenta anos, como há legislações norte-americanas que estabelecem isso, trezentos anos, mil e quinhentos, somando os anos, em meu país, não. Em todo caso, se o nosso diz que é três anos, esse é o limite, como manifestei ontem. Nem o Conselho de Ministros pode pôr três anos e um dia, mas se esse é o máximo, pode resolver o mínimo.

Se estou equivocado, gostaria que algum dos advogados assistentes, não somente do Comitê, falasse sobre esta máxima que é da vida, e que tem relação inclusive com os castigos familiares e outras coisas. Há um limite para uma ação, mas qualquer pai, educador, político ou militar pode fazer menos desse limite, mas não mais do que esse limite. Então, onde está a violação? Onde está a violação da vida e das leis? Eu não a vejo e gostaria que algum advogado daqui me apresentasse neste momento. Se formos à Chancelaria, isso será um enredo. Temos que resolver o problema agora. Se quisermos postergá-lo, façamos as consultas às "calendas griegas" que, como dissemos ontem, nunca existiram. Consulto e peço isso. Primeiro, ao Embaixador Olima, que ontem descobri que foi advogado, eu não sabia. Gostaria de saber o quão equivocado estou. Que seja dito onde está essa violação, e convido o Representante do Peru a dizer onde está a violação que o Conselho de Ministros designe por dois anos, um ano e meio ou dois anos e meio, onde está a violação? Para mim, a violação está se o faz por três anos e meio, quatro ou cinco anos, quando se passa dos três anos, mas não se o faz por menos.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Equador. A Representação de Cuba, por favor.

Representação de CUBA (Marielena Ruiz Capote). Obrigada, Presidente. O senhor, antes de dar as últimas palavras, fez um resumo do número de votos que acompanhavam a proposta de que o Paraguai completasse seu período. Reiteramos nossa posição manifestada ontem, e que isto seja uma potestade do Conselho de Ministros. Obrigada.

PRESIDENTE. Então já são nove as Representações que preferem completar o mandato. A questão que está pendente, ainda, é como explicitar o marco normativo pelo qual o Conselho estaria designando o Secretário-Geral. A Representação da Venezuela, por favor.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Obrigado, Presidente. Não sei se pomos um prazo a esta reunião ou a fazemos sem prazo, porque penso que estamos em um círculo que poderíamos chamar vicioso, não sei se poderíamos entrar em um círculo virtuoso. Então, um pouco de reflexão sobre isso, para que a Presidência diga sua opinião a esse respeito.

Gostaria de dizer que a Resolução 94 foi uma Resolução do Comitê de Representantes, e essa Resolução somente poderia ser feita porque o Tratado diz no Artigo 33, letra c) “regulamentar o presente Tratado”. Por isso o Comitê pôde fazer essa Resolução, porque está regulamentando o Tratado, não está alterando nada. Quero insistir em que isso é uma Resolução do Comitê, e o Comitê está em capacidade de tomar, de ampliar, de acrescentar elementos a essa Resolução, que não é o caso, porque neste o que se está propondo é que o Conselho de Ministros, inclusive acima do Comitê, tome a decisão a respeito do Secretário-Geral sobre a base de um projeto de Resolução onde estão especificados as letras, os Artigos, e estou de acordo com a proposta da Argentina de propor a letra m) para que fique claro.

Isso seria um muro de contenção, por quê? Pelo seguinte: penso que o Representante do Peru foi claro. Ele tem uma instrução e não vai variar essa instrução, então qual sentido de continuar uma discussão aqui se ele disse claramente que não irá mudar e seu argumento é jurídico? Sendo assim, teríamos que ver as seguintes opções: levantar esta reunião, fazer gestões, como proposto aqui, junto à Chancelaria e às autoridades peruanas para gerir para que seja possível somar-se ao consenso, e que a Resolução saia por unanimidade. Essa é uma opção.

A outra opção é que os nove que manifestaram estar de acordo com que o Paraguai conclua seu período vão ao Conselho de Ministros e tomem essa decisão, e se o Peru considera que uma disposição foi violada, ele tem todo o direito de fazer a demanda ou as reclamações que considerar pertinente. Eu digo, isso é o último, em última instância, o que temos que fazer é ver como esgotamos as gestões, mas já não neste espaço, porque há nove que disseram que concordam que se conclua o mandato fundamentalmente por uma razão política, e o Peru disse que a questão é jurídica e que tem uma instrução. Digo isso, Presidente, porque podemos chegar à uma da tarde nesta discussão e continuar no ponto inicial, lembrando Arquimedes aqui. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação da Venezuela. Minha intenção era terminar o mais rápido possível. Se fosse possível, em quinze minutos. Tenho uma sugestão, sempre com o objetivo de aproximar posições. No único Resolve do projeto de Resolução, poder-se-ia dizer, com o objetivo de dar o marco legal à decisão, como disse a Venezuela, do Conselho, dizer: Designar, sobre a base dos Artigos 30 k), 35 m), o que apresentou a

Argentina, 38 e 39 do Tratado de Montevideu 1980, bem como a Resoluçao 94, que o Peru recordou muito bem, do Comitê de Representantes, o Embaixador José Félix Fernández Estigarribia, e aí continuaria. Ou seja, estaríamos dando todo o marco legal dentro do qual se estaria designando pelo Conselho o Secretário-Geral.

A Representação da Venezuela, por favor.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Desculpe, Argentina, por que não lê a proposta completa?

PRESIDENTE. “Designar, sobre a base dos Artigos 30 k), 35 m), 38 e 39 do Tratado de Montevideu 1980, bem como a Resoluçao 94 do Comitê de Representantes, o Embaixador José Félix Fernández Estigarribia”.

Ofereço a palavra à Representação da Argentina, por favor.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Sempre pretendendo ajudar a encontrar uma saída, compartilharei o assinalado pelo Embaixador Franklin, dando ferramentas jurídicas à Representação do Peru e à Representação do Chile, para ver se conseguimos superar suas dificuldades. Atento a que não há nenhum problema de fundo, que não há nenhum problema político, há um problema jurídico, e se deve encontrar a fórmula jurídica.

O Representante de Equador fez uma correta interpretação jurídica da Resoluçao 94 no parágrafo quinto, onde diz “se a ausência for definitiva e até a designação”, e aí ele a utiliza para remeter-se ao Artigo 38 do Tratado, dizendo que estabelece designar -que na realidade não diz designar- um período de três anos.

Como isto é uma Resoluçao do Comitê, se o Comitê decidisse neste momento um parágrafo subsequente que dissesse: (o parágrafo anterior diz “se a ausência for definitiva e até a designação correspondente por parte do Conselho de Ministros, o Comitê de Representantes elegerá o Secretário-Geral Adjunto que provisoriamente exercerá a titularidade da Secretaria-Geral”, acrescentar um seguinte parágrafo: “Caso a ausência definitiva se produza antes de cumprir a metade do período fixado no Artigo 38, o Conselho de Ministros poderá designar um novo Secretário-Geral somente para completar tal período”. Com isso, o senhor resolve o problema jurídico, Representação do Peru. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação da Argentina. Essa foi a proposta feita basicamente na reunião informal. A Representação do Peru, por favor. Há a proposta da Presidência e a da Argentina.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Obrigado, senhor Presidente. Pedirei, por favor, que ponham a Resoluçao na tela, porque são tantas as contribuições que vou perdendo a noção de como o texto vai ficando finalmente.

Senhor Presidente, agradeço as contribuições de algumas Representações, mas tudo me leva ao Artigo 43. Para começar, esclarecer um tema. O Artigo 38 não diz “até”. Desde esse momento, não é que se não terminou, não terminou. Fala de um período de três anos, não diz até um período de três anos. Se tivesse dito um período de três anos, seria possível interpretar que se não terminasse o período aí, havia que, necessariamente, cumprir, ou seja, completar o mandato. Neste caso teria sido possível ser apresentada uma regulamentação na qual se teria situado bem o fato de que o sucessor poderia completar o

período de até três anos. Neste caso, o Artigo 38 somente diz que o Secretário-Geral exercerá seu cargo por um período de três anos. Efetivamente, a sugestão do senhor, Presidente, esteve correta, mas isso se vê de uma ou outra maneira substituído pelo que estabelece o Artigo 39, que fala da designação pelo Conselho.

A respeito da proposta da Argentina, permitir-me-ia expressar o estabelecido na letra h) do Artigo 43. Diz “Adoção de medidas corretivas que surjam das avaliações do andamento do processo de integração”. Isso, obviamente, leva-nos ao fato de que deve haver unanimidade nesta sala, com o fim de poder nos pronunciar sobre eventualmente a faculdade estabelecida na letra m) do Artigo 35. Obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado. Penso que ainda faltam a Bolívia, Cuba e Equador. Eu proponho, se estiverem de acordo, dar a palavra aos três e suspendemos a reunião para consultas, porque não acredito que vamos adiantar muito; como disse a Venezuela, estamos em círculos. Então, a Representação da Bolívia, por favor.

Representação da BOLÍVIA (Salvador Ric Riera). Obrigado, senhor Presidente. Somente para aderir-nos à posição iniciada pelo Paraguai, de completar o mandato e assim tornarmos-nos o décimo país.

Penso que isso, de alguma maneira, gera uma maioria e que as discussões poderiam ser de termos de votação ou de buscar simplificar o tema. Pareceria que, tal como dissemos ontem, estamos entrando nas “calendas gregas”, que não existia calendário, então não vamos continuar em discussões. Penso que há suficiente base jurídica para a continuidade pelo tempo que falta do mandato do renunciante Don Hugo Saguier e a nova designação pelo senhor José Félix Fernández Estigarribia.

Isso é, apóio a maioria, penso que já temos o suficiente, e se vamos fazer um intervalo, viemos como ontem, com as mesmas posições, com a busca de entorpecer o tema e não seguir adiante. Penso que temos muito trabalho e se há alguém que não está de acordo, já o disse e pronto. Obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação da Bolívia. Por favor, a Representação de Cuba.

Representação de CUBA (Marielena Ruiz Capote). Obrigada. Para indicar um artigo que nos parece que ajudaria a potestade do Conselho para ver uma solução política: Artigo 30, letra g), que o Conselho, como órgão supremo da Associação, tomará conhecimento dos assuntos que tenham sido elevados pelos outros órgãos políticos e resolvê-los. Está dentro das potestades. Parece-me que poderia ser acrescentado ao grupo de artigos que poderia nos ajudar na tomada de decisões pelo Conselho.

PRESIDENTE. Obrigado, Cuba. Então, poder-se-iam acrescentar o Artigo 30, letras g) e k), Artigo 35, letra m) e Artigos 38 e 39. Rapidamente, antes de passar a palavra ao Equador, pergunto se, para o Chile, este marco normativo em que está a frase sugerida pela Presidência é suficiente para o Chile, como disse o Uruguai.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Completamente.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Chile. Estamos pelo menos avançando um pouco mais. A Representação do Equador, por favor.

Representação do EQUADOR (Edmundo Vera Manzo). Obrigado, Presidente. Sendo muito breve, em primeiro lugar, gostaria de expressar meu respeito pela posição do Peru, também gostaria de concordar com o manifestado pelo Representante de Argentina, no sentido de dizer ao ilustre representante do Peru que o Comitê de Representantes tem atribuições para regulamentar neste sentido. Tanto é assim que a Resolução 94 faz uma regulamentação a algo que o Tratado não prevê e coloca, no Artigo quinto, segundo parágrafo, no caso de ausência definitiva.

De tal maneira que é este próprio Comitê de Representantes que pode tomar uma decisão a este respeito, porque o próprio órgão que adotou uma decisão é o que pode mudar essa decisão ou especificá-la ainda mais no caso que nos ocupa. Somente isso, obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Equador.

Representação do EQUADOR (Edmundo Vera Manzo). Brevemente. Para que este trabalho, em vez de ir a um intervalo especial, fique como moção de projeto e que sejam incluídos os nomes que apóiam e do outro lado os que estão em desacordo, e que isso seja elevado à consulta, mas que aproveamos acordar isto como um projeto que se aprova.

PRESIDENTE. Obrigado, Equador. Vou dar a palavra ao Paraguai e ao Peru, e depois terei mais uma sugestão. Os senhores devem estar cansados de minhas sugestões. Representação do Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Emilio Giménez Franco). Obrigado, Presidente. Pelo menos a minha Representação não está cansada das suas sugestões. Eu queria acompanhar o que acaba de manifestar o senhor Representante do Equador. Nesta sala, havendo maioria para uma posição, penso que é justo que elevemos este projeto tal qual está à consideração do Conselho, e que o Conselho decida. Então, evitamos trabalhar no regulamento para o qual este Comitê está habilitado, mas que uma Representação diz que vai votar contra, e, portanto, impede-nos que modifiquemos uma posição que tem maioria neste Comitê.

Solicito, senhor Presidente, que esta Resolução, tal qual está, seja elevada ao Conselho e que o Conselho, em uso de suas potestades, decida o que fará com estas duas posições; uma majoritária e outra, definitivamente, minoritária. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Paraguai. Não acredito que o Peru esteja impedindo, o que tem são dúvidas sobre a questão do período da designação. Cedo a palavra ao Peru, por favor.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Obrigado, senhor. O senhor se adiantou ao que eu ia responder. Para começar, o Peru, regulamentariamente, não pode se opor a que este projeto seja elevado. O que foi o interesse da Representação peruana é fundamentar por que não podem ser adotadas certas decisões, a regulamentação para o Peru, efetivamente, como manifestado corretamente pelo Representante do Equador, é uma das potestades e faculdades que o Comitê de Representantes tem é proceder à regulamentação do Tratado.

No entanto, o que o Peru diz a respeito deste tema é que não há um vazio e que se as Representações insistem em base ao mesmo Tratado, o Peru vai utilizar seu voto negativo com o fim de não permiti-la. Essa foi a posição do Peru. Por quê? O espírito da norma, do Tratado e da Resolução indica que os Ministros queriam isso e não queriam que se

alterasse essa posição. Preferimos que este assunto, manifestado corretamente pelo Embaixador do Paraguai, pelo Embaixador da Venezuela e por outros Embaixadores, pode ser definido no Conselho de Ministros, mas é melhor que seja definido neste âmbito. Aqui, cavalheiros, não penso que possamos resolver este tema.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação do Peru. Faremos uma proposta. Incorporamos esta frase do marco normativo depois da palavra “designar” e se deixam os colchetes, sendo que, para o período 2009-2012, ficaria a referência ao Peru. Para que se saiba, exatamente, por favor, Representação do Peru.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Sim, senhor. Gostaria de por no Considerando um colchete na palavra “excepcional”, porque isso não condiz com a posição peruana.

PRESIDENTE. Isso é uma situação excepcional. Não sei qual o problema que o Peru pode ter com isso. É uma situação de renúncia, é uma situação excepcional. É um *statement of facts*. Podemos deixar, por favor, para não dificultar as coisas. Muito obrigado.

Então, deixamos somente o colchete para o período 2009-2012 para o Peru e podemos elevar isso, a menos que haja um pronunciamento do Peru a respeito deste colchete, elevamos isto para o Conselho e estabelecemos o Conselho para 12 de agosto, conforme havíamos falado aqui. Podemos ter outro projeto de Resolução do Comitê para o dia 12? Ofereço a palavra à Representação do Peru, por favor.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Sim, senhor. No Peru, a emissão dos plenos poderes leva um tempo, e, realmente, o dia 12 está muito próximo. Se houver mais tempo, melhor, senhor.

PRESIDENTE. Poderia ser na próxima semana, 19? O importante é que tenhamos isso estabelecido. 19 de agosto seria o Conselho, e então teríamos dois projetos de Resolução. Um, aprovado pelo Comitê agora para o dia 19 de agosto para o Conselho e o outro, elevado pelo Comitê ao Conselho com um colchete que é para o período 2009-2012 com o Peru. Está bem assim? Podemos passar a Assuntos Diversos.

Tem a palavra a Representação da Argentina.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Permito-me assinalar que se estabelecemos a data do Conselho para 19, considerando que a renúncia do Secretário-Geral é efetiva em 31 de julho, este Comitê deve designar qual Subsecretário ficará interinamente até a reunião do Conselho.

Consequentemente, penso que podemos terminar este ponto hoje. Em todo caso, para tornar mais confortável a reunião, podemos pedir aos Subsecretários que se retirem, assim todos podem falar com precisão sobre as “más condições” que ambos têm. Para deixar este tema já encerrado, Presidente.

PRESIDENTE. Penso que necessitaremos de um projeto de Resolução para nomear interinamente o Subsecretário, e isso a Secretaria pode fazer agora, enquanto discutimos Assuntos diversos? Então teríamos dois projetos de Resolução para serem aprovados agora, o do Conselho, o do dia 19, o interinato do Subsecretário ou do Secretário-Geral e a elevação do terceiro projeto para o Conselho.

A Representação da Venezuela, por favor.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Obrigado, Presidente. Para que no Resolve retirem o negrito. Obrigado.

PRESIDENTE. O Chile tem a palavra.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Fiquei com uma dúvida em relação à Resolução 94 e ao texto proposto pelo Embaixador Olima, que me parecia ser mais ou menos exatamente o que havíamos falado na reunião informal de segunda-feira. Finalmente, fica nos termos originais ou se acrescenta o parágrafo?

PRESIDENTE. Chile, este foi o entendimento que tivemos na reunião informal e justamente este entendimento, no dia seguinte, não foi aceito por várias Representações, voltaram atrás e algumas outras disseram que nem sequer seria necessário. Por isso foi que se decidiu pelo marco normativo todo no mesmo projeto de Resolução do Conselho. Penso que inclusive lhe dá mais status. Essa é a minha sugestão.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Sim, está bem, mas como se faz menção à Resolução no Resolve, queria ver qual era o texto da 94.

PRESIDENTE. O texto da 94 continua como está. Penso que inclusive é possível pôr no projeto de Resolução do Conselho, então inclusive nos dá mais status.

A Representação do Paraguai, por favor.

Representação do PARAGUAI (Emilio Giménez Franco). Somente para uma questão formal. Como no Resolve são repetidos os artigos que estão no Tendo em vista, talvez o Tendo em vista devesse ser uma referência somente ao Tratado de Montevideú.

PRESIDENTE. Então, faremos uma referência somente ao Tratado de Montevideú em Tendo em vista.

A Representação do Peru, por favor.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Sim, senhor, a posição peruana vai com colchetes “de 2009 a 2012” e, para um equilíbrio, a outra posição também tem que ir entre colchetes.

PRESIDENTE. Permanece entre colchetes “para completar o mandato previsto”. Teríamos que por os outros dez.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Uma questão adicional, senhor. Uma Representação nos acusou de estar entorpecendo o processo, e rejeito essa acusação. Não acredito que estejamos em uma situação tal de passar a fazer acusações entre nós. A verdade é que deploro que comecemos a utilizar certas linguagens neste seio. Sempre fomos muito respeitosos e peço às Representações, por favor, para manter esse comportamento. Obrigado, senhor.

PRESIDENTE. Não penso que tenha sido a intenção da Representação, Peru. Vamos chegar a um acordo, tenho certeza, no Conselho sobre isso. A Representação da Venezuela, por favor.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Obrigado, Presidente. Dois pontos muito rapidamente.

Primeiro, não consigo entender por que não é possível fazer a Resolução 94, o que está propondo a Argentina, se é o Comitê que pode tomar essa decisão. Penso que a redação da Argentina é muito clara e não vejo nenhum inconveniente. Estou de acordo com que isso seja incorporado aqui, porque é uma Resolução do Comitê de Representantes. O Comitê pode alterá-la, é uma Resolução.

Segundo, A Representação do Peru não pode aparecer nesse resolve, porque o que está propondo é para o período 2009-2012 e isso está no Tratado, não é referente aos Artigos tais, etc. Então, não consigo entender como compaginar essas duas coisas nesse texto.

O correto seria que aparecessem todos os países que manifestaram o apoio, e somente o Peru para o período completo.

Não sei como compaginar toda essa base, quando a base é o Artigo 38, que é aquele que dá a faculdade ao Conselho de Ministros para eleger o Secretário-Geral pelo período de três anos. Obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, Representação da Venezuela. A Representação da Argentina, por favor.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Para sair deste tema, penso que podemos deixar a completude desta Resolução 94 para outra reunião, para que não haja tentações.

Se o senhor me permite, Presidente, gostaria de falar dez segundos sobre o tema do Subsecretário, porque penso que aqui o tema está muito claro. A primeira parte do separado quinto da Resolução 94 diz que será substituído por um dos Secretários-Gerais Adjuntos que sub-rogarão de forma alternada por períodos não superiores a 30 dias.

Até 31 de julho, pelo que entendo, está o Subsecretário Quina. Ah, até hoje, pensei que era até 31 de julho e era uma forma simples de resolver o tema. Então, nada. Obrigado.

PRESIDENTE. Esse é um ponto importante. Se a interinidade começasse no dia 1º de agosto, então não chegaria a ter 30 dias. Seria necessário um projeto de Resolução?

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). É necessário designar, porque é uma ausência de caráter definitivo, não é temporária. Pensei que o período de Quina vencia no final de julho, então, naturalmente, corresponderia a Hartstein. Mas não sendo assim...

PRESIDENTE. Estamos preparando o projeto de Resolução. A Venezuela havia proposto retirar "a partir de", há necessidade de ter essa palavra? Seria a partir da data do Conselho. Não é necessário, pode-se retirar "a partir de". A Representação do Peru quer manter seu nome aí para o período 2009-2012? Mantém-se como está?

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). Senhor, o que foi manifestado pelo Embaixador da Venezuela é claro, ou seja, uma Resolução obviamente sob uma argumentação não necessariamente é a peruana. Poderia ser um mesmo parágrafo para que seja considerado dentro da mesma Resolução, para não fazer duas resoluções neste momento, uma com a argumentação peruana, que são os Artigos 30, 38 e 39 e a Resolução 94.

Representação do URUGUAI (Gonzalo Rodríguez Gigena). Penso que a solução é essa. Pôr dois Resolve, um que diga “Peru” e outro que diga “todos os demais”. A do Peru com a argumentação que eles fazem.

PRESIDENTE. Então fazemos dois Resolve: um com os dez países que se pronunciaram de acordo e outro com a formulação do Peru.

A Representação da Argentina pede a palavra.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Se vamos pôr dois Resolve por separado, o Resolve do Peru não deveria fazer menção à Resolução 94, porque não está aplicando essa Resolução, está aplicando o Artigo 38 do Tratado, nada mais.

PRESIDENTE. Está bem assim, Peru? É a formulação do Peru, o Peru decide. Deixamos como está? A mais não prejudica, a menos pode prejudicar.

Representação do PERU (Jorge Rosado La Torre). No momento, não, senhor. Isso será elevado, se houver alguma modificação, depois a faremos, senhor.

PRESIDENTE. Então, deixamos como está. Com o período 2009-2012 para o caso do Peru. Esperamos uns segundos para ter o projeto de Resolução sobre a interinidade do Secretário-Geral.

- Espera de uns minutos.

Temos um projeto de Resolução que convoca a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros para 19 de agosto na sede da Associação, está nas pastas, teria que modificar a data de 12 para 19 de agosto.

Se os senhores estiverem de acordo, damos o número 349 para este projeto de Resolução. Aprovado.

“RESOLUÇÃO 349

CONVOCATÓRIA E AGENDA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os Artigos 30, 35, 38 e 39 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 63 (XIV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que o Embaixador B. Hugo Saguier-Caballero, Secretário-Geral da ALADI, eleito mediante Resolução 63 (XIV) do Conselho de Ministros para o período 2008-2011, apresentou renúncia ao cargo a partir de 31 de julho de 2009,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Convocar Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, para 19 de agosto de 2009, na sede da Associação.

SEGUNDO.- Aprovar para essa Reunião Extraordinária a seguinte:

AGENDA PROVISÓRIA

1. Designação do Secretário-Geral.
- 2.
3. Assuntos diversos”.

PRESIDENTE. Está sendo distribuído o projeto de Resolução para designar o Secretário-Geral Interino.

Haveria alguma recomendação do Comitê em relação ao Subsecretário Quina ou o Subsecretário Hartstein?

A Representação do Uruguai, por favor.

Representação do URUGUAI (Gonzalo Rodríguez Gigena). Se me permite, no espírito de rotatividade entre os Subsecretários quando há vaga, proporia que, sem nenhum tipo de suposição sobre as atitudes dos Subsecretários, que os dois cumprem com excelência, nomeássemos o Subsecretário Hartstein.

PRESIDENTE. Uruguai pelo Subsecretário Hartstein, sobre a base do critério de rotatividade.

A Representação do Chile, por favor.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). Senhor Presidente, exatamente, e com a mesma argumentação do Embaixador do Uruguai, proponho o mesmo.

PRESIDENTE. O Chile também pelo Subsecretário Hartstein.

Tem a palavra a Representação da Argentina.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. O senhor sabe que o acordo que existe entre os dois Subsecretários é que cada um quer que seja o outro. Então, proponho o Subsecretário Hartstein.

PRESIDENTE. Podemos decidir então pelo Subsecretário Hartstein?

Aprova-se como Resolução 350, e felicitamos o novo Secretário-Geral Interino da Associação, o Subsecretário Hartstein.

“RESOLUÇÃO 350

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO-GERAL INTERINO

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 94 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que o Embaixador B. Hugo Saguier-Caballero, Secretário-Geral da ALADI, eleito mediante Resolução 63 (XIV), do Conselho de Ministros para o período 2008-2011, apresentou renúncia ao cargo a partir de 31 de julho de 2009.

RESOLVE:

Designar, conforme previsto no Segundo parágrafo do Artigo Quinto da Resolução 94, do Comitê de Representantes, o senhor Ricardo Hartstein, Subsecretário de Desenvolvimento do Espaço de Livre Comércio, como Secretário-Geral Interino da Associação Latino-Americana de Integração, a partir de 31 de julho de 2009 e até a designação correspondente do Secretário-Geral pelo Conselho de Ministros.”

4. Assuntos diversos

... Passamos a Assuntos Diversos. A Delegação do Brasil solicita a palavra.

Delegação do BRASIL (José Humberto De Brito Cruz). Obrigado, Presidente. Para voltar a um tema mencionado na reunião de ontem, a respeito da condução de concursos para vagas na Secretaria. Como as demais Representações lembrarão, este assunto foi discutido em uma Reunião Informal de Chefes na terça-feira, com a ideia de suspender estes concursos, com uma exceção para o concurso referente à vaga de um cargo internacional correspondente ao Uruguai. Ontem, na reunião, dois dos países solicitaram também uma exceção para o cargo que seria diretamente vinculado ao apoio aos PMDERs.

Nossa Delegação examinou o assunto à luz destas exceções e como já mudou a situação em relação ao que foi discutido na Reunião Informal, parece-nos que, para esclarecer e para que não restem dúvidas para a Secretaria, seria melhor deixar constância de que o entendimento do Comitê seria de que poderiam continuar os concursos normalmente sem prejuízo que oportunamente a Comissão de Orçamento por Programas possa examinar e acompanhar o que está sendo feito com as informações pertinentes da Secretaria. Esta seria a sugestão de minha Delegação. Obrigado.

PRESIDENTE. Argentina, por favor. Obrigado, Brasil.

Representação da ARGENTINA (Juan Carlos Olima). Obrigado, Presidente. Vou apoiar em 60% a proposta do Brasil, no sentido de que estou de acordo em que se avance na designação do funcionário internacional e também com o concurso para os PMDERs, mas me parece que se estamos buscando um esquema de modificar a estrutura, de buscar poupar para inclusive poder melhorar os salários do pessoal que temos atualmente em planta, não temos por que nos apressar em fazer as designações dos outros cargos, estamos resolvendo os dois temas urgentes, o do funcionário internacional e o do PMDER, mandemos à Comissão de Orçamento para que analise toda a situação. Paremos os demais concursos, Presidente. Por isso digo que respaldo a posição do Brasil em 60%. Obrigado.

Representação do CHILE (Eduardo Araya Alemparte). As mesmas razões expostas brilhantemente pelo Embaixador Olima. Apóio a posição Argentina.

Representação da VENEZUELA (Franklin González). Senhor Presidente. Apoiamos a posição da Argentina.

PRESIDENTE. Decidido. Mantém-se o concurso dos PMDERs e do Uruguai. Os demais serão suspensos. Em menos de um mês temos o Conselho, e isso será resolvido muito rapidamente, e a Comissão de Orçamento o analisará para retomar de uma vez o concurso.

Muito obrigado e parabéns a todos.
